



## **PROJETO DE LEI nº 008/2020**

Origem: Poder Executivo

**Reconhece a CALAMIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, convalida as medidas disciplinadas no Decreto Municipal nº 2.003, de 20 de março de 2020, autoriza a prorrogação de vencimento de dívidas de natureza tributárias e não tributárias do exercício de 2020, e dá outras providências.**

**Art. 1º.** É reconhecido o ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA municipal em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), declarado por meio do Decreto Municipal nº 2.003, de 20 de março de 2020.

**Art. 2º.** Ficam integralmente convalidadas as medidas disciplinadas no Decreto Municipal nº 2.003, de 20 de março de 2020, e alterações posteriores, para todos os efeitos legais e jurídicos.

**Art. 3º.** O reconhecimento de que trata esta Lei é feito, também, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente:

I - para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei Municipal nº 1.653, de 12 de setembro de 2019, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2020;

II - para efeitos da limitação de empenho e movimentação financeira, de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 4º.** Fica autorizada a prorrogação dos vencimentos de dívidas vencidas de natureza tributária e não tributária do exercício de 2020.

§ 1º. As novas datas de pagamento serão fixadas em calendário do Poder Executivo a ser publicado por meio de Decreto.

§ 2º. O disposto no *caput* desse artigo não se aplica a dívidas vencidas, inscritas em Dívida Ativa, ou não.

§ 3º. O pagamento das dívidas na forma do *caput* e § 1º desse artigo não exige a aplicação de consectários legais como atualização monetária, juros e multa de mora.

**Art. 5º.** Fica autorizada a prorrogação dos prazos para cumprimento de obrigações perante o Município, assumidas por produtores rurais e empreendimentos privados, no âmbito de programas de desenvolvimento econômico, pelo prazo de duração da calamidade pública reconhecida por esta Lei.



Parágrafo único. Fica delegado ao Poder Executivo a definição de novos prazos, bem como a formalização dos respectivos aditamentos contratuais.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor da data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 24 dias do mês de março de 2019.

**Bertino Rech**  
Prefeito Municipal

### **JUSTIFICATIVA**

**PROJETO DE LEI nº 008/2020**

Origem: Poder Executivo

Colenda Câmara:

Como é do conhecimento de todos, o Brasil encontra-se em situação de emergência em saúde pública decorrente do novo Coronavírus (Covid 19).

E como a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República, foi promulgada a Lei Nacional nº 13.979, de 06/02/2020, dispondo sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, regulamentada pelo Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020.

Some-se a isso, a Portaria nº 188, de 04/02/2020, do Ministério da Saúde que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), e a Portaria nº 356, de 11/03/2020, que operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública.

A nível de Estado do Rio Grande do Sul, foram publicados os Decretos nº 55.115, de 13/03/2020, dispondo sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio do vírus, no âmbito estadual, e 55.128, de 19/03/2020, decretando estado de calamidade pública em todo o território do Rio Grande do Sul.

Seguindo, assim, as orientações das autoridades em saúde pública, o Município também editou seu decreto de calamidade pública, estabelecendo uma série de retrições e/ou obrigações a serem cumpridas tanto pelo poder público, quanto pela iniciativa privada e pela própria população individualmente.

E como forma de dar guarida ao Decreto editado pelo Poder Executivo Municipal, submetemos a apreciação do Legislativo Municipal este Projeto de Lei, solicitando, desde logo, que seja analisado e votado em Sessão Extraordinária especialmente convocada para esse fim e, com isso, comprovamos perante os órgãos públicos competentes as medidas que o Município vem adotando no enfrentamento desta terrível pandemia e, por consequência, o habilitá-lo ao recebimento de recursos federais e estaduais para o combate desta situação de calamidade pública.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 24 dias do mês de março de 2020.



República Federativa do Brasil  
Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Passa Sete - Poder Executivo

---

**Bertino Rech**  
Prefeito Municipal